PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 179
Mov. 35

DISPENSA ELETRÔNICA

Aviso de **DISPENSA ELETRÔNICA**

19/2026

CONTRATANTE

Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR

OBJETO

Aquisição de bebedouros, cafeteira, liquidificador e micro-ondas para Junta Comercial do Paraná

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 11.865,32 (onze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos)

PERÍODO DE PROPOSTAS

De **27/11/2026** às **8h**

Até **02/12/2026** às **8h59min**

PERÍODO DE LANCES

De **02/12/2026** às **9h**

Até **02/12/2026** às **15h**

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Assinatura Avançada realizada por: **Andre Luiz de Paula (XXX.995.969-XX)** em 26/11/2026 14:55 Local: JUCEPAR/CAD. Inserido ao protocolo **26.640.634-7** por: **Andre Luiz de Paula** em: 26/11/2026 14:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c4d172d34fb58130fc6ffbaf553a57e6**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 180
Mov. 35

Sumário

1.OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA 3
2.PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA. 4
3.INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL 5
4.FASE DE LANCES 7
5.JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO 8
6.HABILITAÇÃO 9
7.CONTRATAÇÃO 11
8.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 12
9.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 12

Assinatura Avançada realizada por: **Andre Luiz de Paula (XXX.995.969-XX)** em 26/11/2026 14:55 Local: JUCEPAR/CAD. Inserido ao protocolo **26.640.634-7** por: **Andre Luiz de Paula** em: 26/11/2026 14:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c4d172d34fb58130fc6ffbaf553a57e6**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 181
Mov. 35

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 19/2026

(Protocolo n.° 26.640.634-7)

Torna-se público que a Junta Comercial do Paraná (UASG: 930194), por meio do Departamento de Administração e Finanças, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço na hipótese do art. 75, inciso **II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e na Resolução SEAP n.º 603, de 3 de março de 2023 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **02/12/2026**

Horário da fase de lances: de **02/12/2026** às **9h a**té **02/12/2026** às **15h**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
1.1 O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição, por dispensa de licitação, de bebedouros, cafeteira, liquidificador e micro-ondas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
1.2 A contratação será dividida em itens/lotes, conforme tabela constante abaixo.

LOTE 01:

Item	Descrição do item	Quantidade	Valor unitário máximo (CRITÉRIO DE DISPUTA)	Valor total máximo
7205 - 59821	Cafeteira Elétrica Industrial, MATERIAL: Aço inoxidável, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário.	1	R$4.317,90	R$4.317,90

LOTE 02:

Item	Descrição do objeto	Quantidade	Valor unitário máximo (CRITÉRIO DE DISPUTA)	Valor total máximo
3601 - 91631	Liquidificador, TIPO: Industrial, MATERIAL: Aço inoxidável, CAPACIDADE: 6 litros, VOLTAGEM: 110V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com o Termo de Referência e/ou	1	R$699,50	R$699,50

Assinatura Avançada realizada por: **Andre Luiz de Paula (XXX.995.969-XX)** em 26/11/2026 14:55 Local: JUCEPAR/CAD. Inserido ao protocolo **26.640.634-7** por: **Andre Luiz de Paula** em: 26/11/2026 14:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c4d172d34fb58130fc6ffbaf553a57e6**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 182
Mov. 35

	Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário.			

LOTE 03:

Item	Descrição do objeto	Quantidade	Valor unitário máximo (CRITÉRIO DE DISPUTA)	Valor total máximo
4601 - 95384	Bebedouro de coluna, COMPATIBILIDADE: Galão de 10 a 20 litros, VOLTAGEM: 110V, CARACTERÍSTICAS GERAIS: Depósito de água em plástico ou aço inoxidável, gabinete resistente, água natural e gelada, serpentina de resfriamento externa a cuba, temperatura regulável, duas torneiras de grande vazão, pingadeira removível, gás inofensivo a camada de ozônio, baixo consumo de energia, na cor branca, UNID. DE MEDIDA: Unitário	8	R$ 686,99	R$5.495,92

LOTE 04:

Item	Descrição do objeto	Quantidade	Valor unitário máximo (CRITÉRIO DE DISPUTA)	Valor total máximo
7205-73572	Forno Micro-ondas, CAPACIDADE MÍNIMA: 34 litros, POTÊNCIA: 1000W, VOLTAGEM: 127V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário	2	R$ 676,00	R$ 1.352,00

1.2.1 Havendo mais de item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante *Sistema de Dispensa Eletrônica integrante* do Sistema de Compras do Governo Federal – Sistema Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

2.1.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

Assinatura Avançada realizada por: **Andre Luiz de Paula (XXX.995.969-XX)** em 26/11/2026 14:55 Local: JUCEPAR/CAD. Inserido ao protocolo **26.640.634-7** por: **Andre Luiz de Paula** em: 26/11/2026 14:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c4d172d34fb58130fc6ffbaf553a57e6**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 183
Mov. 35

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.2.3.1 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3.1.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.3.3 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3.3.1. aplica-se o disposto 2.2.3.3 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.3.4 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.3.6 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará,

Assinatura Avançada realizada por: **Andre Luiz de Paula (XXX.995.969-XX)** em 26/11/2026 14:55 Local: JUCEPAR/CAD. Inserido ao protocolo **26.640.634-7** por: **Andre Luiz de Paula** em: 26/11/2026 14:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c4d172d34fb58130fc6ffbaf553a57e6**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 184
Mov. 35

exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou no fornecimento dos bens;

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

3.6.1 Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.10 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.10.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

Assinatura Avançada realizada por: **Andre Luiz de Paula (XXX.995.969-XX)** em 26/11/2026 14:55 Local: JUCEPAR/CAD. Inserido ao protocolo **26.640.634-7** por: **Andre Luiz de Paula** em: 26/11/2026 14:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c4d172d34fb58130fc6ffbaf553a57e6**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 185
Mov. 35

3.10.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

3.10.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

3.11. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

3.12. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Aviso de Dispensa Eletrônica por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do procedimento de dispensa, em campo específico no sítio eletrônico [https://www.gov.br/compras/pt-br] pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da dispensa eletrônica.

4. FASE DE LANCES

4.1 A partir das 9h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor *unitário do item*.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a

Assinatura Avançada realizada por: **Andre Luiz de Paula (XXX.995.969-XX)** em 26/11/2026 14:55 Local: JUCEPAR/CAD. Inserido ao protocolo **26.640.634-7** por: **Andre Luiz de Paula** em: 26/11/2026 14:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c4d172d34fb58130fc6ffbaf553a57e6**

PROTOCOLO
Fls. 186
Mov. 35
INTEGRADO DO ESTADO

melhor oferta é de R$ 1,00 (um real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

Assinatura Avançada realizada por: **Andre Luiz de Paula (XXX.995.969-XX)** em 26/11/2026 14:55 Local: JUCEPAR/CAD. Inserido ao protocolo **26.640.634-7** por: **Andre Luiz de Paula** em: 26/11/2026 14:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c4d172d34fb58130fc6ffbaf553a57e6**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 187
Mov. 35

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a

Assinatura Avançada realizada por: **Andre Luiz de Paula (XXX.995.969-XX)** em 26/11/2026 14:55 Local: JUCEPAR/CAD. Inserido ao protocolo **26.640.634-7** por: **Andre Luiz de Paula** em: 26/11/2026 14:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c4d172d34fb58130fc6ffbaf553a57e6**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 188
Mov. 35

participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR;

6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.2.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 6.2.2, 6.2.3, e 6.2.4, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR, nos documentos por ele abrangidos.

6.6.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.6.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

Assinatura Avançada realizada por: **Andre Luiz de Paula (XXX.995.969-XX)** em 26/11/2026 14:55 Local: JUCEPAR/CAD. Inserido ao protocolo **26.640.634-7** por: **Andre Luiz de Paula** em: 26/11/2026 14:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c4d172d34fb58130fc6ffbaf553a57e6**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 189
Mov. 35

6.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.12. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.14. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida Ordem de Compra e Nota de Empenho .

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota de Empenho ou instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.4.1. O prazo de vigência da contratação e a sua eventual possibilidade de contratação estão previstas nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

Assinatura Avançada realizada por: **Andre Luiz de Paula (XXX.995.969-XX)** em 26/11/2026 14:55 Local: JUCEPAR/CAD. Inserido ao protocolo **26.640.634-7** por: **Andre Luiz de Paula** em: 26/11/2026 14:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c4d172d34fb58130fc6ffbaf553a57e6**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 190
Mov. 35

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O fornecedor e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, bem como da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

8.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR.

8.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.7. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 10.086, de 2022, e subsidiariamente na Lei nº 20.656, de 2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1 No caso do subitem 9.2.2, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

Assinatura Avançada realizada por: **Andre Luiz de Paula (XXX.995.969-XX)** em 26/11/2026 14:55 Local: JUCEPAR/CAD. Inserido ao protocolo **26.640.634-7** por: **Andre Luiz de Paula** em: 26/11/2026 14:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c4d172d34fb58130fc6ffbaf553a57e6**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 191
Mov. 35

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Documentação exigida para Habilitação;

ANEXO III – Modelo de Descritivo da Proposta de Preços;

ANEXO IV – Anexo à Nota de Empenho;

ANEXO V – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP;

ANEXO VI – Declaração LGPD

Assinatura Avançada realizada por: **Andre Luiz de Paula (XXX.995.969-XX)** em 26/11/2026 14:55 Local: JUCEPAR/CAD. Inserido ao protocolo **26.640.634-7** por: **Andre Luiz de Paula** em: 26/11/2026 14:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c4d172d34fb58130fc6ffbaf553a57e6**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 192
Mov. 35

Assinado e datado eletronicamente

Liliane Pienta de Meira
Servidora responsável pela elaboração da Minuta

Assinatura Avançada realizada por: **Andre Luiz de Paula (XXX.995.969-XX)** em 26/11/2026 14:55 Local: JUCEPAR/CAD. Inserido ao protocolo **26.640.634-7** por: **Andre Luiz de Paula** em: 26/11/2026 14:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c4d172d34fb58130fc6ffbaf553a57e6**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 193
Mov. 35

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Aquisição de bebedouros, cafeteira, liquidificador e micro-ondas para atender a demanda da Junta Comercial do Paraná - Jucepar, conforme especificações das planilhas abaixo:

LOTE 01:

Item	Descrição do item	Quantidade	Valor unitário máximo (CRITÉRIO DE DISPUTA)	Valor total máximo
7205 - 59821	Cafeteira Elétrica Industrial, MATERIAL: Aço inoxidável, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário.	1	R$4.317,90	R$4.317,90

LOTE 02:

Item	Descrição do objeto	Quantidade	Valor unitário máximo (CRITÉRIO DE DISPUTA)	Valor total máximo
3601 - 91631	Liquidificador, TIPO: Industrial, MATERIAL: Aço inoxidável, CAPACIDADE: 6 litros, VOLTAGEM: 110V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com o Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário.	1	R$699,50	R$699,50

LOTE 03:

Item	Descrição do objeto	Quantidade	Valor unitário máximo (CRITÉRIO DE DISPUTA)	Valor total máximo
4601 - 95384	Bebedouro de coluna, COMPATIBILIDADE: Galão de 10 a 20 litros, VOLTAGEM: 110V, CARACTERÍSTICAS GERAIS: Depósito de água em plástico ou aço inoxidável, gabinete resistente, água natural e gelada, serpentina de resfriamento externa a cuba, temperatura regulável, duas torneiras de grande vazão, pingadeira removível, gás inofensivo a camada de ozônio, baixo	8	R$ 686,99	R$5.495,92

Assinatura Avançada realizada por: **Andre Luiz de Paula (XXX.995.969-XX)** em 26/11/2026 14:55 Local: JUCEPAR/CAD. Inserido ao protocolo **26.640.634-7** por: **Andre Luiz de Paula** em: 26/11/2026 14:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c4d172d34fb58130fc6ffbaf553a57e6**

PROTOCOLO
Fls. 194
Mov. 35
INTEGRADO DO ESTADO

	consumo de energia, na cor branca, UNID. DE MEDIDA: Unitário			

LOTE 04:

Item	Descrição do objeto	Quantidade	Valor unitário máximo (CRITÉRIO DE DISPUTA)	Valor total máximo
7205-73572	Forno Micro-ondas, CAPACIDADE MÍNIMA: 34 litros, POTÊNCIA: 1000W, VOLTAGEM: 127V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário	2	R$ 676,00	R$ 1.352,00

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1. Cafeteira Industrial Elétrica Semiautomática, com bomba de água integrada para abastecimento automatizado, MATERIAL: Aço inoxidável, UNID. DE MEDIDA: Unitário, com as seguintes especificações complementares:

1.2.1.1. Sistema de Abastecimento: Semiautomático, dotado de bomba de água integrada que dispense o abastecimento manual superior;

1.2.1.2. Capacidade: 20 (vinte) litros de café e 45 (quarenta e cinco) litros de água;

1.2.1.3. Alimentação Elétrica e Potência: Tensão de 220V, com potência mínima de 4.000W;

1.2.1.4. Construção e Materiais: Corpo e reservatórios fabricados em aço inoxidável de alta resistência, próprio para contato com alimentos e de fácil higienização, dotado de visor de nível, pingadeira removível e torneiras de alta resistência;

1.2.1.5. Acessórios: Acompanhado de coadores e respectivos suportes, em quantidade mínima de 04 (quatro) unidades;

1.2.1.6. Segurança e Desempenho: Termostato regulável para controle de temperatura, resistência blindada, indicadores luminosos de funcionamento e sistema de segurança em conformidade com as normas vigentes do INMETRO.

1.2.2. Liquidificador, TIPO: Industrial, MATERIAL: Aço inoxidável, CAPACIDADE: 6 litros, UNID. DE MEDIDA: Unitário, com as seguintes especificações complementares:

1.2.2.1. Rotação: Baixa rotação;

1.2.2.2. Capacidade: Mínima de 6 litros;

1.2.2.3. Copo: Monobloco em aço inoxidável (sem soldas ou emendas internas para evitar acúmulo de resíduos e facilitar a higienização)

1.2.2.4. Alimentação Elétrica: Bivolt ou 127V;

1.2.2.5. Estrutura: Base em aço inox ou material reforçado, pés antiderrapantes e conjunto de lâminas em aço inox.

Assinatura Avançada realizada por: **Andre Luiz de Paula (XXX.995.969-XX)** em 26/11/2026 14:55 Local: JUCEPAR/CAD. Inserido ao protocolo **26.640.634-7** por: **Andre Luiz de Paula** em: 26/11/2026 14:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c4d172d34fb58130fc6ffbaf553a57e6**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 195
Mov. 35

1.2.3. Bebedouro de coluna, COMPATIBILIDADE: Galão de 10 a 20 litros, VOLTAGEM: 110V, CARACTERÍSTICAS GERAIS: Depósito de água em plástico ou aço inoxidável, gabinete resistente, água natural e gelada, serpentina de resfriamento externa a cuba, temperatura regulável, duas torneiras de grande vazão, pingadeira removível, gás inofensivo a camada de ozônio, baixo consumo de energia, na cor branca, UNID. DE MEDIDA: Unitário, com as seguintes especificações complementares:

1.2.3.1. Tipo: Coluna, próprio para galão de água mineral de 20 litros;

1.2.3.2. Sistema de Refrigeração: Por compressor (garantindo rápido resfriamento e alta eficiência térmica mesmo em períodos de maior consumo);

1.2.3.3. Opções de Água: Fornecimento de água gelada e natural em torneiras/acionamentos independentes;

1.2.3.4. Alimentação Elétrica: 127V;

1.2.3.5. Desempenho Energético: Baixo consumo de energia e certificação do INMETRO.

1.2.4. Forno Micro-ondas, CAPACIDADE MÍNIMA: 34 litros, POTÊNCIA: 1000W, VOLTAGEM: 127V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário, com as seguintes especificações complementares:

1.2.4.1. Capacidade: Mínima de 34 litros;

1.2.4.2. Potência e Voltagem: Potência mínima de 1000W; Alimentação 127V;

1.2.4.3. Construção e Funcionalidades: Painel digital multifunção, diferentes níveis de potência, receitas/funções pré-programadas de descongelamento e aquecimento, trava de segurança e prato giratório (ou base plana equivalente). Revestimento interno de fácil higienização;

1.2.4.4. Eficiência Energética: Baixo consumo de energia: selo com classificação A de economia.

1.2.5. Todos os equipamentos fornecidos devem novos com prazo de garantia de fabricação de pelo menos 12 (doze) meses dos equipamentos deve ser comprovado mediante apresentação de documento do fabricante.

1.3 DO FORNECIMENTO

Os equipamentos devem ser entregues em única remessa no prazo de até 30 (trinta) dias de envio da Ordem de Compra pelo contratante no endereço Rua Ébano Pereira, n° 309, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.410-240.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, autarquia estadual responsável pela execução dos serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins no Estado do Paraná, mantém em sua estrutura administrativa e de apoio operacional copas e espaços de convivência e atendimento destinados aos servidores, colaboradores, estagiários e público externo.

Os equipamentos eletrodomésticos e de preparo de alimentos e bebidas exercem papel fundamental para a continuidade e a qualidade das atividades de apoio, assegurando condições adequadas de trabalho, higiene e fornecimento de água potável e refeições.

Assinatura Avançada realizada por: **Andre Luiz de Paula (XXX.995.969-XX)** em 26/11/2026 14:55 Local: JUCEPAR/CAD. Inserido ao protocolo **26.640.634-7** por: **Andre Luiz de Paula** em: 26/11/2026 14:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c4d172d34fb58130fc6ffbaf553a57e6**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 196
Mov. 35

No entanto, verificou-se a necessidade imperiosa de renovação e ampliação do parque de equipamentos, compreendendo:

- 01 (uma) Cafeteira Industrial Elétrica Semiautomática (Capacidade de 20 Litros de café e 45 Litros de água – 220V): Destinada à substituição do equipamento atualmente em uso pela copa central, que se encontra em final de vida útil e apresenta defeitos recorrentes. A opção pelo modelo semiautomático com bomba de água integrada fundamenta-se na necessidade de garantir segurança operacional, ergonomia e prevenção de acidentes de trabalho aos servidores e colaboradores que operam a copa, eliminando a necessidade de elevação e despejo manual de grandes volumes de água sobre o reservatório aquecido e mitigando os riscos de esforços repetitivos, quedas e queimaduras graves.

- 01 (um) Liquidificador Industrial de Baixa Rotação (Capacidade de 6 Litros, Copo Monobloco Inox): Destinado à substituição do equipamento atual da copa, que também apresenta histórico recorrente de falhas mecânicas/elétricas e constantes manutenções corretivas. A substituição garantirá a eficiência e a segurança no preparo diário de alimentos, chás e demais insumos.

- 08 (oito) Bebedouros de Coluna para Galão de 20 Litros (Refrigeração por Compressor): Destinados ao fornecimento de água gelada e natural. A distribuição quantitativa atende às seguintes demandas operacionais específicas:

    - 05 (cinco) unidades: Para a substituição de bebedouros em final de vida útil, inoperantes ou com defeitos frequentes de refrigeração e vazamentos nas demais unidades/setores;

    - 01 (uma) unidade: Para a instalação no Prédio Arquivo (situado na Rua Barão do Serro Azul, nº 316), visando à substituição do filtro de água atualmente existente por um bebedouro para galão de água mineral de 20 litros, garantindo condições adequadas e de qualidade para o fornecimento de água aos servidores que ali atuam;

    - 02 (duas) unidades: Para composição de reserva técnica de substituição imediata, visando mitigar os riscos de desabastecimento em caso de avaria dos bebedouros em uso.

- 02 (dois) Fornos de Micro-ondas (Capacidade Mínima de 34 Litros): Destinados exclusivamente à composição de reserva técnica. Atualmente, a JUCEPAR dispõe de fornos micro-ondas em uso intenso nas copas e espaços de convivência. Por serem eletrodomésticos submetidos a uso diário contínuo e elevado por diversos servidores e colaboradores, são equipamentos que sofrem rápida depreciação e desgaste acentuado. Diante disso e considerando que a autarquia não possui unidades sobressalentes, a constituição dessa reserva técnica é indispensável para evitar atrasos e demora na aquisição de novos aparelhos em caso de avaria dos atuais, garantindo a substituição imediata e a continuidade dos serviços de apoio

A substituição dos bens avariados e a composição de reserva técnica mostram-se mais vantajosas e econômicas para a Administração Pública do que a manutenção continuada de equipamentos antigos e obsoletos, cujos custos acumulados de reparo e a indisponibilidade constante comprometem a eficiência do serviço público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Assinatura Avançada realizada por: **Andre Luiz de Paula (XXX.995.969-XX)** em 26/11/2026 14:55 Local: JUCEPAR/CAD. Inserido ao protocolo **26.640.634-7** por: **Andre Luiz de Paula** em: 26/11/2026 14:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c4d172d34fb58130fc6ffbaf553a57e6**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 197
Mov. 35

A solução consiste na aquisição de equipamentos destinados à melhoria da infraestrutura de apoio da Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, compreendendo:

- 01 (uma) cafeteira industrial elétrica semiautomática com bomba de água integrada (capacidade de 20 litros de café e 45 litros de água, 220V);
- 01 (um) liquidificador industrial de baixa rotação de 6 litros;
- 08 (oito) bebedouros de água de coluna.
- 02 (dois) fornos de micro-ondas de 34 litros.

A contratação contempla necessidades distintas e complementares relacionadas ao funcionamento da copa e à infraestrutura de apoio da Autarquia.

A cafeteira industrial permitirá o preparo e a manutenção de maior quantidade de café e bebidas quentes, reduzindo a necessidade de preparos sucessivos e proporcionando maior eficiência às atividades de apoio.

O liquidificador industrial permitirá o preparo de alimentos e bebidas em equipamento adequado à utilização institucional, com maior robustez e facilidade de higienização em comparação com equipamentos de uso doméstico.

Os bebedouros permitirão ampliar e distribuir os pontos de acesso à água potável, proporcionando maior comodidade aos usuários das instalações.

Os fornos de micro-ondas assegurarão a existência de estoque de substituição imediata no caso de avaria dos equipamentos em uso continuado nas copas.

Os equipamentos deverão ser fornecidos novos, de primeiro uso, acompanhados dos respectivos manuais, certificados de garantia e demais acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento.

A solução compreende o fornecimento, transporte, descarga e entrega dos equipamentos nas dependências da JUCEPAR, em perfeitas condições de uso, observadas todas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

A contratação contempla ainda a garantia mínima exigida para cada equipamento, assistência técnica e disponibilidade de peças de reposição, visando assegurar a continuidade da utilização dos bens durante sua vida útil.

A adoção dessa solução permitirá:

- Ampliação dos pontos de fornecimento de água;
- Melhoria das condições de utilização dos espaços institucionais;
- Maior eficiência nas atividades de preparo de bebidas;
- Disponibilização de equipamentos adequados para preparo de alimentos;
- Redução da necessidade de manutenção corretiva;
- Maior confiabilidade operacional;
- Melhores condições de trabalho para as equipes responsáveis pelas atividades de apoio.

Conclui-se, portanto, que a solução proposta atende às necessidades identificadas durante o planejamento da contratação.

4 PESQUISA DE PREÇOS

A Junta Comercial do Paraná efetuou ampla pesquisa de preços por meio do Portal de Compras do Governo Federal e de cotações diretas junto a fornecedores do ramo, atendendo ao disposto nos arts. 296 e 368 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

5 PARCELAMENTO DO OBJETO

Assinatura Avançada realizada por: **Andre Luiz de Paula (XXX.995.969-XX)** em 26/11/2026 14:55 Local: JUCEPAR/CAD. Inserido ao protocolo **26.640.634-7** por: **Andre Luiz de Paula** em: 26/11/2026 14:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c4d172d34fb58130fc6ffbaf553a57e6**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 198
Mov. 35

O objeto foi divido em quatro lotes um para cada item, assegurando o menor preço unitário para cada item e reduzindo o valor total da contratação.

6 SUSTENTABILIDADE

6.1 Os bens fornecidos devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

6.2 Os bens fornecidos ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

6.3 Os bens fornecidos não podem ser compostos por substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo(Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil polibromados (PBDEs)

6.4 Aquisição de equipamentos com classificação vigente no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE/INMETRO) ou sistema oficial equivalente, priorizando modelos com maior eficiência energética;

7 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Será dado exclusividade de participação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, IV da Lei Complementar n. 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

8 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

O(s) objeto(s) dessa contratação é(são) classificado(s) como bem(ns) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em Termo de Referência, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da data do envio da Ordem de Compra acompanhada da nota de empenho, em remessa (única ou parcelada), no endereço da Rua Ébano Pereira, n°309, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.410-240.

9.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Assinatura Avançada realizada por: **Andre Luiz de Paula (XXX.995.969-XX)** em 26/11/2026 14:55 Local: JUCEPAR/CAD. Inserido ao protocolo **26.640.634-7** por: **Andre Luiz de Paula** em: 26/11/2026 14:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c4d172d34fb58130fc6ffbaf553a57e6**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 199
Mov. 35

9.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.6 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados neste Termo de Referência, conforme as condições e as necessidades do licitante.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando houver:

10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Assinatura Avançada realizada por: **Andre Luiz de Paula (XXX.995.969-XX)** em 26/11/2026 14:55 Local: JUCEPAR/CAD. Inserido ao protocolo **26.640.634-7** por: **Andre Luiz de Paula** em: 26/11/2026 14:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c4d172d34fb58130fc6ffbaf553a57e6**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 200
Mov. 35

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Aviso de Dispensa e seus anexos;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeiro Contratado pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso caso ocorra descumprimento de obrigações contratuais até a sua regularização.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome da Junta Comercial do Paraná inscrita no CNPJ 77.968.170/0001-99, Rua Ébano Pereira, n° 309, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.410-240,

Assinatura Avançada realizada por: **Andre Luiz de Paula (XXX.995.969-XX)** em 26/11/2026 14:55 Local: JUCEPAR/CAD. Inserido ao protocolo **26.640.634-7** por: **Andre Luiz de Paula** em: 26/11/2026 14:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c4d172d34fb58130fc6ffbaf553a57e6**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 201
Mov. 35

constando número da dispensa de licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso de Dispensa.

12.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira e técnica foram dispensadas conforme art. 70, inc. III, da Lei Federal n° 14.133/2021.

12.3. Os critérios de aceitabilidade de preços serão os Valores unitários máximos definidos neste Termo de Referência.

12.4 O critério de julgamento da proposta é o menor preço desde que atendidas as especificações técnicas deste Termo de Referência

12.5 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Aviso de Dispensa.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no processo de contratação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14.SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil

Assinatura Avançada realizada por: **Andre Luiz de Paula (XXX.995.969-XX)** em 26/11/2026 14:55 Local: JUCEPAR/CAD. Inserido ao protocolo **26.640.634-7** por: **Andre Luiz de Paula** em: 26/11/2026 14:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c4d172d34fb58130fc6ffbaf553a57e6**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 202
Mov. 35

com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução em razão do valor total da contratação ser baixo.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

16.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 09 (nove) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo da garantia legal.

16.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

16.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

16.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

16.5 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

16.6 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

16.7 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

16.8 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

16.9 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

16.10 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

16.11 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de

Assinatura Avançada realizada por: **Andre Luiz de Paula (XXX.995.969-XX)** em 26/11/2026 14:55 Local: JUCEPAR/CAD. Inserido ao protocolo **26.640.634-7** por: **Andre Luiz de Paula** em: 26/11/2026 14:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c4d172d34fb58130fc6ffbaf553a57e6**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 203
Mov. 35

descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

17 VIGÊNCIA:

17.1 A contratação terá vigência de 90 (noventa) dias, compreendendo os prazos para emissão da Ordem de Compra e empenho, recebimento dos equipamentos e realização do pagamento.

18. DO REAJUSTAMENTO.

18.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

18.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

18.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

18.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

18.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 3331 – JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ.

Fonte de Recursos: 1.501.000.250 – Recursos Próprios – Diretamente Arrecadados.

Programa de Trabalho: 3331.23.125.20.8047 – Gestão do Registro Público de Empresas do Estado do Paraná.

Elemento de Despesa: 4490.52.12 - Aparelhos e Utensílios Domésticos.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

21. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Assinatura Avançada realizada por: **Andre Luiz de Paula (XXX.995.969-XX)** em 26/11/2026 14:55 Local: JUCEPAR/CAD. Inserido ao protocolo **26.640.634-7** por: **Andre Luiz de Paula** em: 26/11/2026 14:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c4d172d34fb58130fc6ffbaf553a57e6**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 204
Mov. 35

Assinado e datado eletronicamente.

Liliane Pienta de Meira
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Assinatura Avançada realizada por: **Andre Luiz de Paula (XXX.995.969-XX)** em 26/11/2026 14:55 Local: JUCEPAR/CAD. Inserido ao protocolo **26.640.634-7** por: **Andre Luiz de Paula** em: 26/11/2026 14:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c4d172d34fb58130fc6ffbaf553a57e6**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 205
Mov. 35

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O fornecedor convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Aviso de Dispensa Eletrônica:

1.1 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal https://pncp.gov.br/, e os documentos abaixo descritos, salvo os já estejam contemplados e válidos no referido certificado:

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.2.1. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.

1.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.

1.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

1.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

1.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do fornecedor no procedimento de dispensa eletrônica, se for o caso.

1.2.6. Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012, em se tratando de agricultor familiar.

1.2.7. Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165), em se tratando de produtor rural.

1.2.8. Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, em se tratando de agricultor familiar.

1.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;

1.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.3.3. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

Assinatura Avançada realizada por: **Andre Luiz de Paula (XXX.995.969-XX)** em 26/11/2026 14:55 Local: JUCEPAR/CAD. Inserido ao protocolo **26.640.634-7** por: **Andre Luiz de Paula** em: 26/11/2026 14:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c4d172d34fb58130fc6ffbaf553a57e6**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 206
Mov. 35

1.3.4. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para fornecedores sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal;

1.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

1.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos federais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.4 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do fornecedor ou documento equivalente, **além de Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 **(ANEXO IV)**, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 2.474, de 2015).

1.4.1 De acordo com o art. 43, §1°, da Lei Complementar Federal n° 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.4.1.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo fornecedor, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.4.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo de dispensa eletrônica convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

1.4.3 Na hipótese do item 1.4.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.5 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.6 Todos os documentos apresentados deverão identificar o fornecedor, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o fornecedor for a matriz, ou da filial, quando o fornecedor for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

Assinatura Avançada realizada por: **Andre Luiz de Paula (XXX.995.969-XX)** em 26/11/2026 14:55 Local: JUCEPAR/CAD. Inserido ao protocolo **26.640.634-7** por: **Andre Luiz de Paula** em: 26/11/2026 14:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c4d172d34fb58130fc6ffbaf553a57e6**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 207
Mov. 35

ANEXO III - MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° xxx Ano: xxx

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor:		
CNPJ/CPF :	Inscrição Estadual :	
Endereço :		
Bairro:		
CEP:	Cidade: Estado:	
Telefone:	Fax:	e-mail:
Banco:	Agência:	Conta-corrente:

Constitui objeto desta contratação: Aquisição de bebedouros, cafeteira, liquidificador e micro-ondas para atender a Junta Comercial do Paraná.

1. Especificações técnicas:

Lote 1	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Bruto	Valor Total Bruto	Valor Unitários/ ICMS	Valor Total s/ ICMS	Alíquota % ICMS
7205 - 59821	Cafeteira Elétrica Industrial, MATERIAL: Aço inoxidável, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário.	1					

Lote 2	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Bruto	Valor Total Bruto	Valor Unitários/ ICMS	Valor Total s/ ICMS	Alíquota % ICMS
3601 - 91631	Liquidificador, TIPO: Industrial, MATERIAL: Aço inoxidável, CAPACIDADE: 6 litros, VOLTAGEM: 110V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com o Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário.	1					

Lote 3	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Bruto	Valor Total Bruto	Valor Unitários/ ICMS	Valor Total s/ ICMS	Alíquota % ICMS
4601 - 95384	Bebedouro de coluna, COMPATIBILIDADE: Galão de 10 a 20 litros, VOLTAGEM: 110V, CARACTERÍSTICAS GERAIS: Depósito de água em plástico ou aço inoxidável, gabinete resistente, água natural e gelada, serpentina de resfriamento externa a cuba, temperatura regulável, duas torneiras de grande vazão, pingadeira removível, gás inofensivo	8					

Assinatura Avançada realizada por: **Andre Luiz de Paula (XXX.995.969-XX)** em 26/11/2026 14:55 Local: JUCEPAR/CAD. Inserido ao protocolo **26.640.634-7** por: **Andre Luiz de Paula** em: 26/11/2026 14:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c4d172d34fb58130fc6ffbaf553a57e6**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 208
Mov. 35

	a camada de ozônio, baixo consumo de energia, na cor branca, UNID. DE MEDIDA: Unitário						

Lote 4	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Bruto	Valor Total Bruto	Valor Unitário s/ ICMS	Valor Total s/ ICMS	Alíquota % ICMS
7205-73572	Forno Micro-ondas, CAPACIDADE MÍNIMA: 34 litros, POTÊNCIA: 1000W, VOLTAGEM: 127V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário	2					

2. A validade da proposta é de 90 (noventa) dias.

3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Termo de Referência e da legislação vigente.

4. O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa. Nas operações previstas com o benefício do ICMS, na proposta de preço, o valor não pode ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item, independentemente de tratar-se de "operação interna", conforme estabelece o Convênio ICMS n.º 26, de 2003 - CONFAZ.

4.1 as empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS 26, de 2003 - CONFAZ deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

4.2 para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 4 e que participar da dispensa de licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no Aviso de Dispensa l.

5. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Aviso de Dispensa.

6. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data

_____

Representante Legal

Assinatura Avançada realizada por: **Andre Luiz de Paula (XXX.995.969-XX)** em 26/11/2026 14:55 Local: JUCEPAR/CAD. Inserido ao protocolo **26.640.634-7** por: **Andre Luiz de Paula** em: 26/11/2026 14:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c4d172d34fb58130fc6ffbaf553a57e6**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 209
Mov. 35

ANEXO IV – ANEXO À NOTA DE EMPENHO

ANEXO À NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO N° XXXXXXXX

VALOR XXXXXXXX

1 DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Integra este instrumento o Termo de Dispensa de Licitação n.º XXXXXXXX, bem como o Descritivo da Proposta de Preços constantes do Protocolado n.º XXXXXXXX, independentemente de transcrição.

2 DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, o INSS e a negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Dispensa de Licitação.

2.1 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

2.2 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.

2.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = 0,00016438

I = (6/100) TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Assinatura Avançada realizada por: **Andre Luiz de Paula (XXX.995.969-XX)** em 26/11/2026 14:55 Local: JUCEPAR/CAD. Inserido ao protocolo **26.640.634-7** por: **Andre Luiz de Paula** em: 26/11/2026 14:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c4d172d34fb58130fc6ffbaf553a57e6**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 210
Mov. 35

2.4 Somente serão pagos os valores referentes aos bens e quantitativos efetivamente entregues à Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR.

3 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR: o fornecedor deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Dispensa de Licitação, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando aplicável;

3.1 o fornecedor deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

3.2 o fornecedor deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Dispensa de Licitação, o objeto com avarias ou defeitos;

3.3 o fornecedor deverá comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.4 o fornecedor deverá indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;

3.5 o fornecedor deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

3.6 o fornecedor deverá manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

3.7 o fornecedor deverá cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Dispensa de Licitação.

4 DAS PENALIDADES: o fornecedor que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

4.1 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas ao Contratado, cumulativamente com a multa.

Assinatura Avançada realizada por: **Andre Luiz de Paula (XXX.995.969-XX)** em 26/11/2026 14:55 Local: JUCEPAR/CAD. Inserido ao protocolo **26.640.634-7** por: **Andre Luiz de Paula** em: 26/11/2026 14:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c4d172d34fb58130fc6ffbaf553a57e6**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 211
Mov. 35

4.2 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

4.3 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

a) retardar ou impedir o andamento do procedimento de contratação;

b) não mantiver sua proposta;

c) apresentar declaração falsa;

d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

4.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

a) apresentar documento falso;

b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;

c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

4.5 Será aplicada multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 11º (décimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 4.6.

4.6 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

4.7 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao Contratado que:

a) recusar-se injustificadamente, após ser escolhido pela Administração, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) não mantiver sua proposta;

c) abandonar a execução do contrato;

d) incorrer em inexecução contratual.

4.8 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

b) apresentar documento falso;

c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

Assinatura Avançada realizada por: **Andre Luiz de Paula (XXX.995.969-XX)** em 26/11/2026 14:55 Local: JUCEPAR/CAD. Inserido ao protocolo **26.640.634-7** por: **Andre Luiz de Paula** em: 26/11/2026 14:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c4d172d34fb58130fc6ffbaf553a57e6**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 212
Mov. 35

e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;

h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

4.9 A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 4, alíneas “c” e “d”.

4.10 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

4.11 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

b) os danos resultantes da infração;

c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

4.12 Nos casos não previstos no Termo de Dispensa de Licitação ou neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 20.656/2021 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.13 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente aquisição e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

4.14 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

Assinatura Avançada realizada por: **Andre Luiz de Paula (XXX.995.969-XX)** em 26/11/2026 14:55 Local: JUCEPAR/CAD. Inserido ao protocolo **26.640.634-7** por: **Andre Luiz de Paula** em: 26/11/2026 14:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c4d172d34fb58130fc6ffbaf553a57e6**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 213
Mov. 35

4.15 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

4.16 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato, se existente, ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

5 DOS CASOS DE RESCISÃO: O presente instrumento poderá ser extinto/rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

b) Consensualmente, por acordo entre as partes, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021; ou

c) Judicialmente, nos termos do art. 138, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.1 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir comunicará sua intenção à outra, por escrito.

5.2 Os casos de rescisão devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao fornecedor.

5.3 O fornecedor, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste instrumento.

6 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este instrumento é regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e o Decreto Estadual n.º 10.086/2022, e demais normas estaduais e federais aplicáveis aos contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.

7 DO FORO: As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinatura Avançada realizada por: **Andre Luiz de Paula (XXX.995.969-XX)** em 26/11/2026 14:55 Local: JUCEPAR/CAD. Inserido ao protocolo **26.640.634-7** por: **Andre Luiz de Paula** em: 26/11/2026 14:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c4d172d34fb58130fc6ffbaf553a57e6**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 214
Mov. 35

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos na Dispensa Eletrônica n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

( ) COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da contratação.

Local e data

_____

Representante Legal

Assinatura Avançada realizada por: **Andre Luiz de Paula (XXX.995.969-XX)** em 26/11/2026 14:55 Local: JUCEPAR/CAD. Inserido ao protocolo **26.640.634-7** por: **Andre Luiz de Paula** em: 26/11/2026 14:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c4d172d34fb58130fc6ffbaf553a57e6**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 215
Mov. 35

ANEXO VI

DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no Aviso de Dispensa de licitação e que possui as condições de habilitação previstas nesse instrumento, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar deste processo e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;

1.2. referentes a participações societárias;

1.3. informações inseridas em contratos sociais;

1.4. endereços físicos e eletrônicos;

1.5. estado civil;

1.6. eventuais informações sobre cônjuges;

1.7. relações de parentesco;

1.8. número de telefone;

1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

_____

Representante Legal

Assinatura Avançada realizada por: **Andre Luiz de Paula (XXX.995.969-XX)** em 26/11/2026 14:55 Local: JUCEPAR/CAD. Inserido ao protocolo **26.640.634-7** por: **Andre Luiz de Paula** em: 26/11/2026 14:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c4d172d34fb58130fc6ffbaf553a57e6**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 215a
Mov. 35

Documento: **AvisodeDispensaEletronica.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Andre Luiz de Paula (XXX.995.969-XX)** em 26/11/2026 14:55 Local: JUCEPAR/CAD.

Inserido ao protocolo **26.640.634-7** por: **Andre Luiz de Paula** em: 26/11/2026 14:55.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: